ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.029 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.993

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS, A PARCELAR OS DÉBITOS EXISTENTES JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-**INSS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Porto Murtinho-MS, autorizado a parcelar os débitos existentes junto ao **INSS**, relativos a NFLD-4817.

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata o "caput" do artigo 1º, poderá ser feito em até 85 (oitenta e cinco) meses.

Art. 2º - Os valores a serem pagos, mensalmente, advirão dos recursos consignados em orçamento próprio, suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.05.92, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, MS, 18 de outubro de 1.993

Luiz Carlos de Abreu
=Prefeito Municipal=

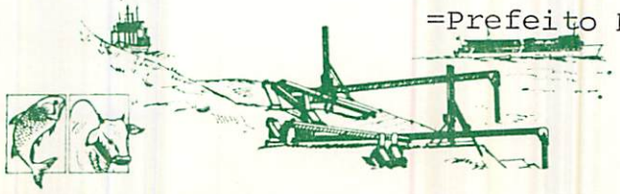

"O TRABALHO FAZ O FUTURO"